
RSC - RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e os impactos da aprovação do PL 5874/2025

ASSUFRGS

Escritório Rogério Viola Coelho



ÍNDICE

1. HISTÓRICO DA PAUTA E A GREVE 2024

2. DESVENDANDO O PL 5.874/2025

3. PROPOSTA CNSC - REGULAMENTAÇÃO DO RSC

4. EXPECTATIVA DO DECRETO E AUSÊNCIAS NO PL

5. DIFERENÇAS RSC EBTT E RSC PCCTAE

6. PONTOS CRÍTICOS





1. HISTÓRICO E GREVE 2024

- O RSC foi primeiramente criado na carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), pela Lei 12.772/2012. Desde sua criação, também era pleiteado pelos TAEs.
- Conquistado durante a Greve Nacional de 2024.
- RSC: Caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino. - forma alternativa para concessão do Incentivo à Qualificação.

No acordo firmado, ficou definido:

Cláusula quarta – O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.



RSC



RESPONDA O FORMULÁRIO SOBRE O RSC-TAE!

O levantamento busca **garantir critérios justos** para o RSC-TAE.

Participe e contribua para a **valorização da carreira**. Sua experiência conta!

Acesse já e responda o formulário da FASUBRA:

assufrgs.org.br/rsc



Participe do levantamento de informações sobre o RSC-TAE, organizado pela FASUBRA.

Este formulário, promovido pela FASUBRA Sindical, fundamenta-se em elementos teórico-metodológicos articulados no interior do Grupo de Trabalho Reconhecimento de Saberes e Competências (GT-RSC), que integra a Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC). O material abaixo é parte do nosso levantamento, e tem como objetivo apurar, em âmbito nacional, se os critérios de avaliação acerca das experiências e conhecimentos desenvolvidos pelos servidores, ao longo das suas trajetórias profissionais, apresentam adequação aos requisitos projetados pelo GT-RSC da CNSC para obtenção dos diferentes níveis de RSC-TAE.

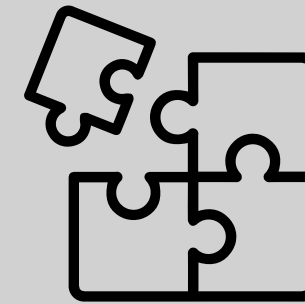
**CLIQUE AQUI PARA PREENCHER O FORMULÁRIO:
Levantamento de informações sobre o RSC-TAE!**

OBJETIVO DO INSTRUMENTO



O instrumento, desenvolvido a partir dos referenciais do Grupo de Trabalho Reconhecimento de Saberes e Competências, teve como finalidade avaliar, em nível nacional, se os critérios utilizados para reconhecer conhecimentos e habilidades dos servidores estão adequados aos parâmetros definidos para a concessão dos níveis de RSC-TAE.

O QUE FOI AVALIADO



O objetivo foi identificar em que medida esses itens refletem, de forma adequada, os conhecimentos e habilidades desenvolvidos ao longo da experiência profissional dos servidores, tanto em suas trajetórias individuais quanto no exercício das atividades institucionais.

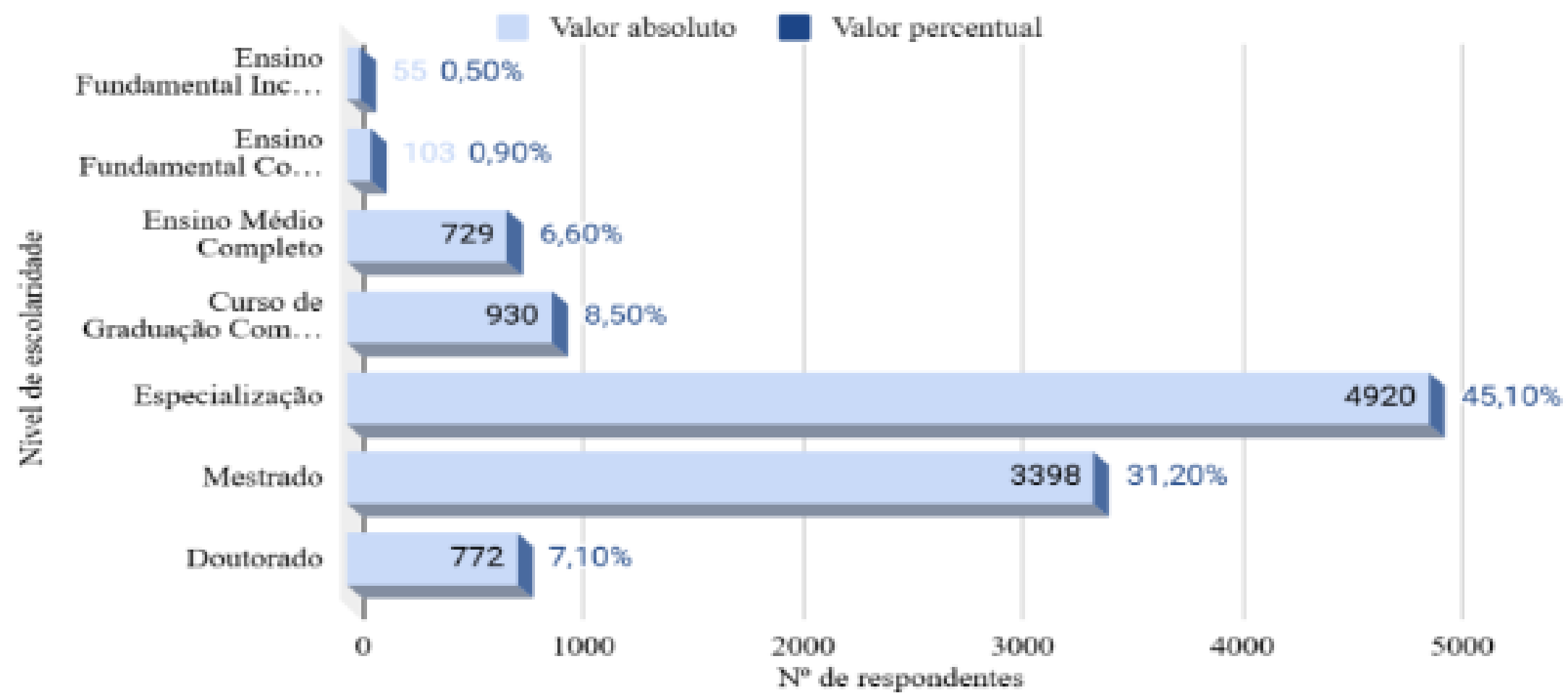


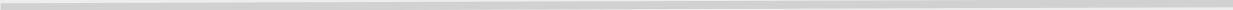
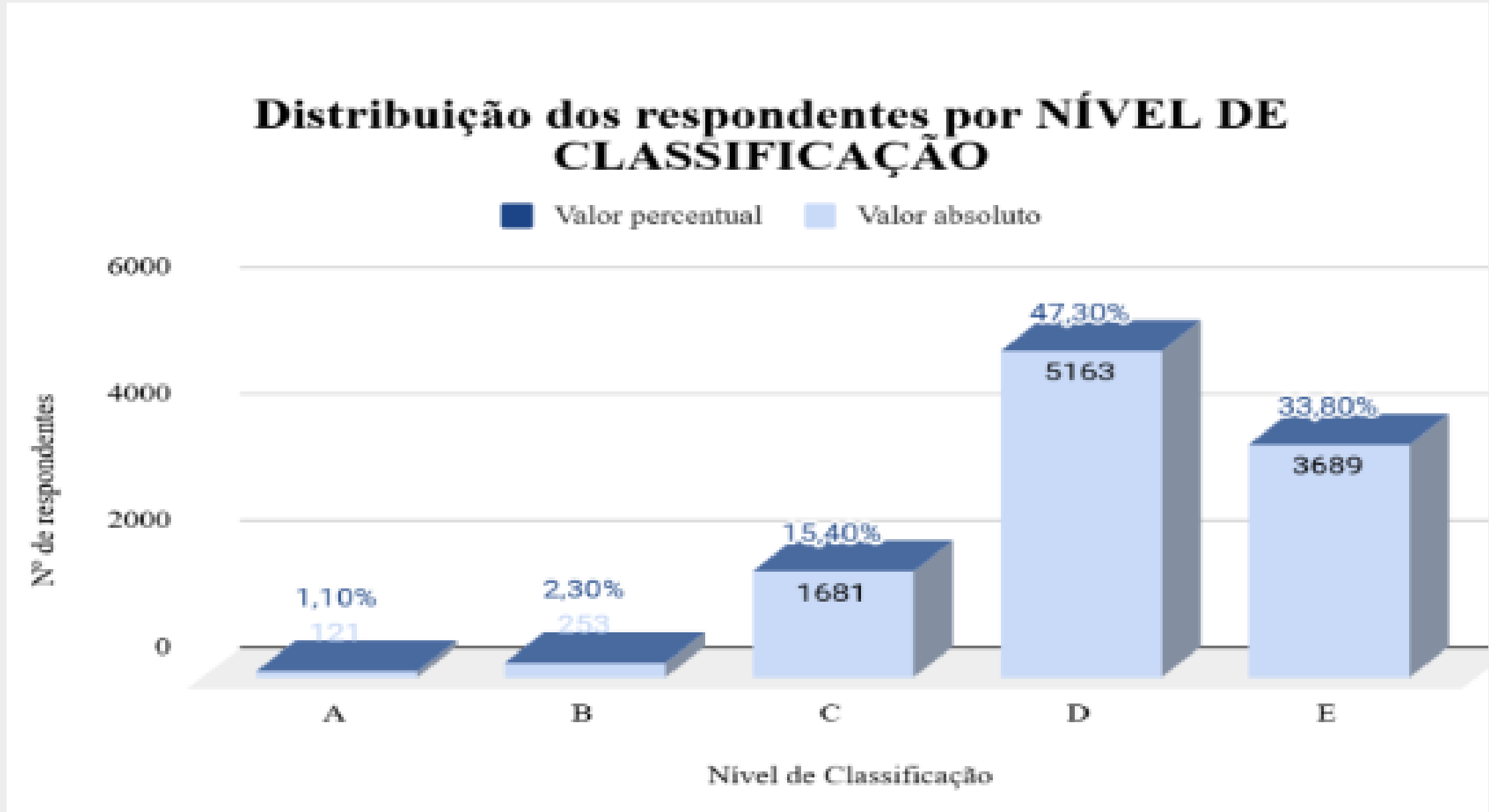
QUESTIONÁRIO

Responderam ao questionário 10.907 Técnico-Administrativos em Educação de 76 Instituições Federais de Ensino cujas entidades sindicais são filiadas à FASUBRA, sendo 1 Centro Federal de Educação Tecnológica (representando 1,3% das IFE participantes), 8 Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia (10,5%) e 67 Universidades Federais (88,2%). O número total de respondentes correspondeu a 4,84% dos 225.251 servidores integrantes do PCCTAE à época do levantamento (considerando ativos, aposentados e instituidores de pensão)⁴.

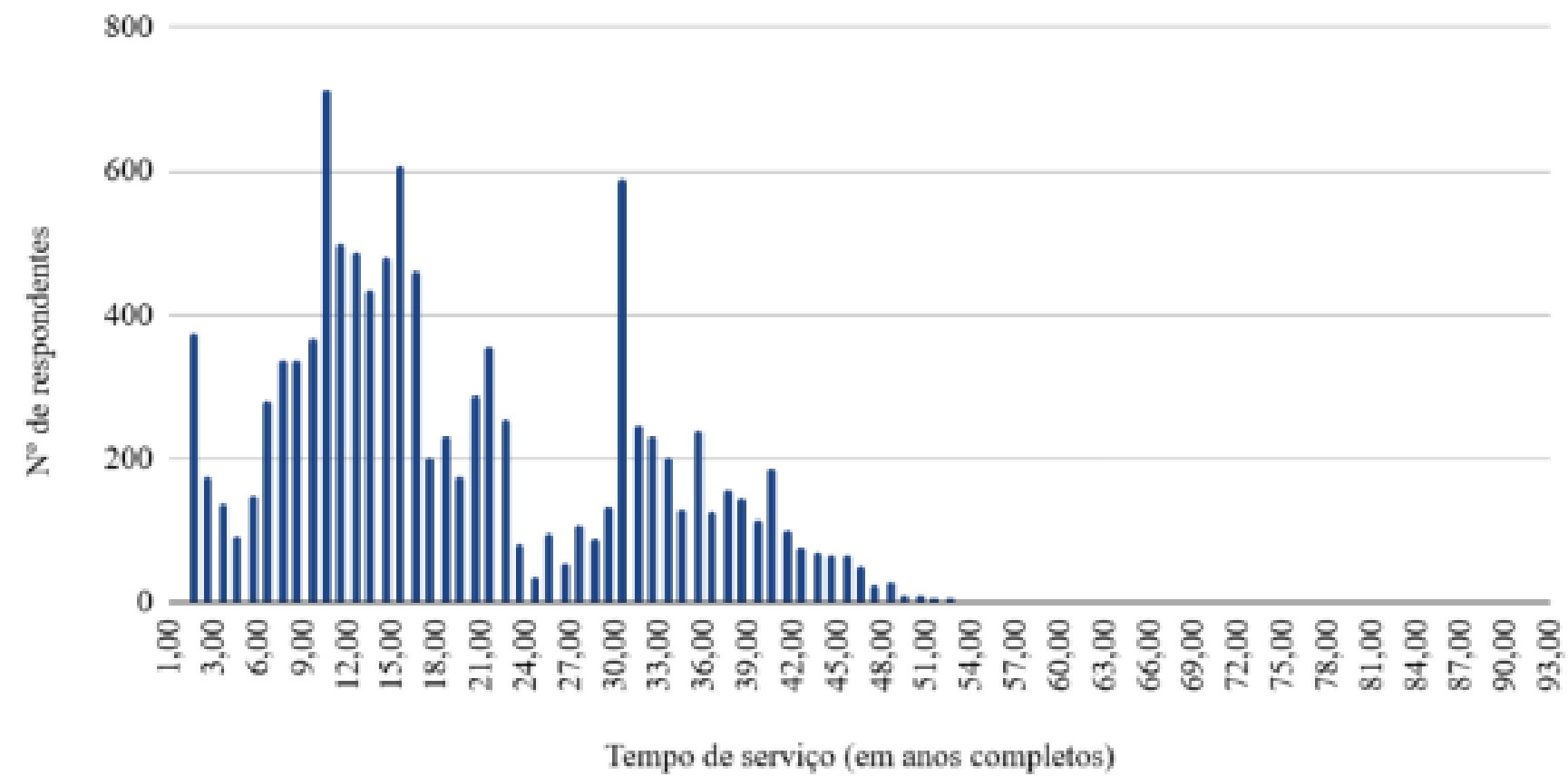


Distribuição dos respondentes por NÍVEL DE ESCOLARIDADE FORMAL

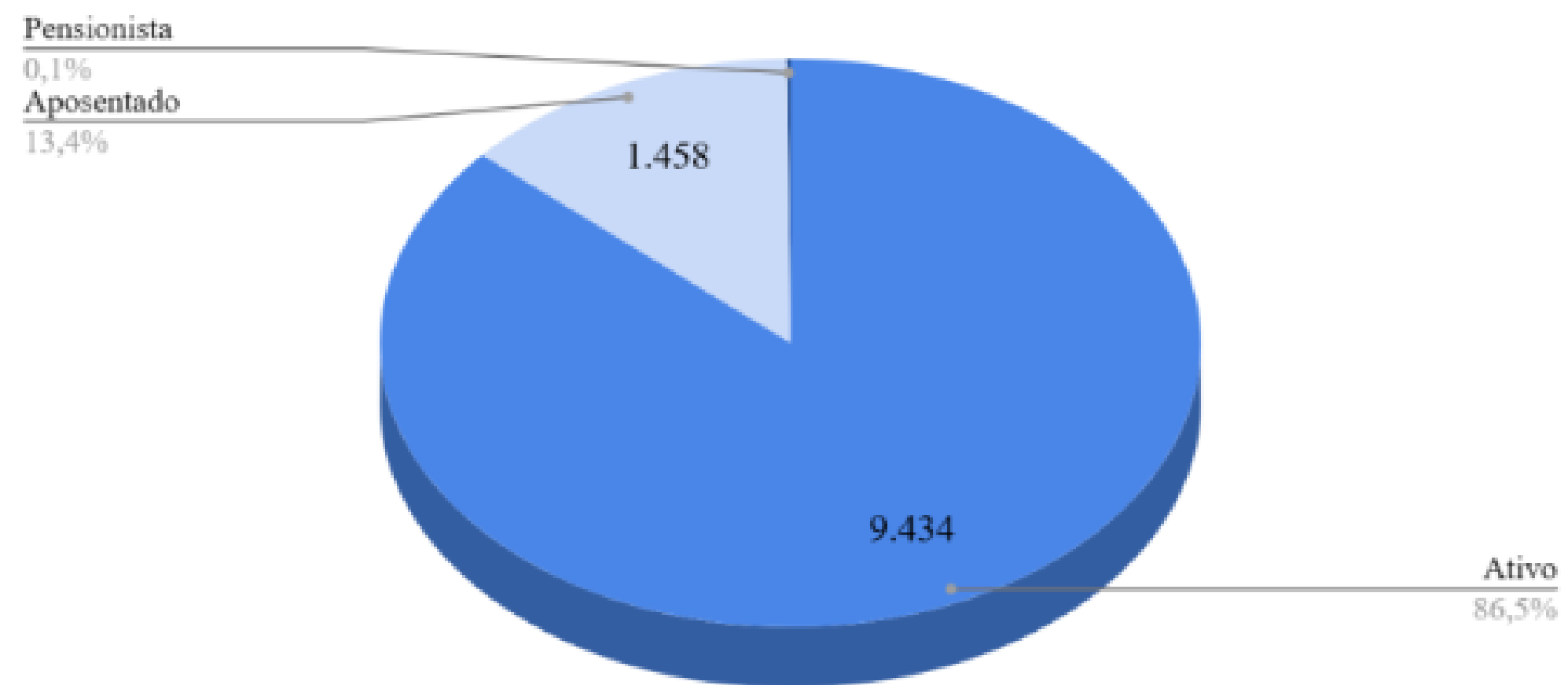




Distribuição dos respondentes por TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA



Distribuição dos respondentes por SITUAÇÃO DO VÍNCULO





2.PL 5.874/2025

APENSOS: PL nº 5.893/2025, PL nº 6.170/2025 e PL nº 1/2026

LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

[...]

IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;

PL Nº 5.874/2025

Art. 12-B. A partir de 1º de abril de 2026, fica instituído o Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE).

§ 1º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 3º desta Lei.

REQUISITOS

- **1º requisito.** Nível de escolaridade formal;
- **2º requisito.** Pontuação total mínima a ser atingida;
- **3º requisito.** Quantidade suficiente de itens do rol a serem pontuados por nível de RSC-TAE (**PENDENTE**).
 - Inicialmente, estava previsto no PL. Contudo, com as negociações foi extirpado do texto. É possível que apareça no decreto.



“Art. 12-C. O RSC-PCCTAE é concedido em seis níveis, em ordem crescente de complexidade:

- I - RSC-PCCTAE-I;
- II - RSC-PCCTAE-II;
- III - RSC-PCCTAE-III;
- IV - RSC-PCCTAE-IV;
- V - RSC-PCCTAE-V; e
- VI - RSC-PCCTAE-VI.

I - RSC-PCCTAE-I, destinado a servidor que não concluiu o ensino fundamental, Incentivo de Qualificação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico;

II - RSC-PCCTAE-II, destinado a servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental, Incentivo de Qualificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico;

III - RSC-PCCTAE-III, destinado a servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio, Incentivo de Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico;

IV - RSC-PCCTAE-IV, destinado a servidor com diploma de graduação no ensino superior, Incentivo de Qualificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico;

V - RSC-PCCTAE-V, destinado a servidor com certificado de pós-graduação *lato sensu*, Incentivo de Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico; e

VI - RSC-PCCTAE-VI, destinado a servidor com diploma de mestrado, Incentivo de Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico.

PL 5.874/2025

APENSOS: PL nº 5.893/2025, PL nº 6.170/2025 e PL nº 1/2026

PORCENTAGEM IQ (TABELA 2025)

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Percentual de Incentivo à Qualificação
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

PORCENTAGEM COMPARATIVA RSC

Nível de escolaridade formal ou RSC	Valor do IQ
Ensino fundamental completo <i>ou</i> ensino fundamental incompleto + RSC-I	10%
Ensino médio <i>ou</i> ensino fundamental completo + RSC-II	15%
Graduação <i>ou</i> ensino médio + RSC-III	25%
Especialização <i>ou</i> graduação + RSC-IV	30%
Mestrado <i>ou</i> especialização + RSC-V	52%
Doutorado <i>ou</i> mestrado + RSC-VI	75%



“Art. 12-D. Para fazer jus ao RSC-PCCTAE, os titulares dos cargos de que trata esta Lei deverão comprovar, na forma estabelecida em regulamento, o cumprimento de um ou mais dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo nível de complexidade:

I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;

II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;

III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;

IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.

V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais;

VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico

PL 5.874/2025

APENSOS: PL nº 5.893/2025, PL nº 6.170/2025 e PL nº 1/2026

RSC é não cumulativo, portanto, trata-se de modalidade alternativa ao Incentivo à Qualificação;

Art 12-C §1º. Concessão máxima a 75% do total de servidores do PCCTAE, observada a disponibilidade orçamentária;

Art.12-C §5º e 12-B, §1º. Exclusão dos servidores em estágio probatório e aposentados;

Art. 12-E. Possibilidade de indeferimento ainda que atendido os requisitos estabelecidos, nos termos do regulamento;

Art. 12-F. Novo requerimento apenas após o cumprimento do interstício de três anos.

Art. 12-G. Apenas títulos cumpridos no exercício do cargo;

Art. 12H. Termo inicial dos efeitos financeiros é a data da concessão e não retroagirão nem a data de seu requerimento.

Prazo de 120 dias para análise



3. REGULAMENTAÇÃO DO RSC NO PCCTAE

Eficácia limitada: Lei de caráter mais amplo que depende de regulamentação posterior para viabilizar sua aplicação prática

PL Nº 5.874/2025

Art. 12-I. Os critérios específicos de pontuação e avaliação e os procedimentos para a concessão do RSC-PCCTAE, em diferentes níveis, serão estabelecidos em regulamento.

LEI (PL DO RSC)

Define o “O QUÊ”

- Diretrizes gerais;
- Direito ao RSC;
- Níveis e estruturas.

DECRETO (REGULAMENTAÇÃO)

Define o “COMO”

- Critérios de avaliação;
- Quem analisa
- Fluxo do processo

LIMITES DO DECRETO

- ✗ Não pode restringir direitos da lei
- ✗ Não pode criar novas obrigações
- ✓ Apenas detalha e viabiliza a aplicação



4. PROPOSTA CNSC

POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS PARA O DECRETO QUE DEVE REGULAMENTAR A LEI

CRITÉRIOS

RSC	Pré-requisito	Número Mínimo de Itens	Pontuação Mínima	IQ Correspondente
RSC-1	Fund. Incompleto	+02 itens	+ 10pts	IQ Fundamental Completo (10%)
RSC-2	Fund. Completo	+03 itens	+20 pts	IQ Médio (20%)
RSC-3	Médio/Técnico	+04 itens	+25 pts	IQ Graduação (25%)
RSC-4	Graduação	+05 itens	+30 pts	IQ Especialização (30%)
RSC-5	Pós-graduação	+08 itens	+52 pts	IQ Mestrado (52%)
RSC-6	Mestrado	+ 12 itens	+75 pts	IQ Doutorado (75%)



Anexo II - Rol único de saberes e competências

Nº	Saberes e Competências	Descrição do item	Documentos comprobatórios	Unidade de Medida	Pontuação
1	Atuação na área de gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos	Atuação na gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos firmados pela Instituição Federal de Ensino (IFE) com fornecedores, prestadores de serviços, instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais.	Documentação emitida pela IFE, designando o servidor como gestor e/ou fiscal de contrato, convênio ou acordo, com a especificação dos objetos geridos; Declaração ou Certidão de Supervisores ou Gestores: assinado por gestores ou chefias atestando a atuação do servidor como gestor e/ou fiscal de contratos, convênios ou acordos, com o respectivo período de atuação.	Tempo (mês)	0,1 ponto
2	Atuação como suplente na área de gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos	Atuação como suplente na gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos firmados pela Instituição Federal de Ensino (IFE) com fornecedores, prestadores de serviços, instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais.	Documentação emitida pela IFE, designando o servidor como gestor e/ou fiscal de contrato, convênio ou acordo, com a especificação dos objetos geridos; Declaração ou Certidão de Supervisores ou Gestores: assinado por gestores ou chefias atestando a atuação do servidor como gestor e/ou fiscal de contratos, convênios ou acordos, com o respectivo período de atuação.	Tempo (mês)	0,05 pontos
3	Atuação em comissões de corregedoria ou correição	Atuação do servidor em atividades de corregedoria ou correição	Portaria de designação, contendo a informação da natureza da comissão/atividade, bem como o período com início e fim.	Por portaria de designação, incluídas as prorrogações	2,5 pontos

-
- 1º pressuposto. O RSC-TAE é devido a todos os servidores e servidoras integrantes da carreira PCCTAE;
- 2º pressuposto. O RSC-TAE deve ser isonômico para todos os níveis de classificação, sejam quais forem os requisitos para ingresso nos cargos;
- 3º pressuposto. O RSC-TAE deve ocorrer por meio da equivalência remuneratória ao percentual de Incentivo à Qualificação (IQ) imediatamente superior à atual titulação formal do servidor (devendo se buscar implementar um percentual para os portadores do título de doutorado); e,
- 4º pressuposto. O RSC-TAE deve considerar, a cada cálculo da pontuação necessária para obtenção dos níveis subsequentes, todo o acervo funcional do servidor².

2 - Isso significa que um servidor que ingressou na carreira com o título de especialista e alcançou os requisitos necessários para fazer jus ao RSC-V (equivalente ao percentual de IQ de mestrado), caso venha a concluir um mestrado, poderá pleitear o RSC-VI (equivalente ao percentual de IQ de doutorado) apenas pela obtenção da diferença de pontuação entre o RSC-V e o RSC-VI. Colocado de outra forma, **os pontos que acumulou para atingir o RSC-V passaram a integrar permanentemente o acervo funcional do servidor, não sendo necessário obtê-los novamente para fins de progressão no RSC-TAE**



PROPOSTA CNSC

POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS PARA O DECRETO QUE DEVE REGULAMENTAR A LEI

CRITÉRIOS

RSC	Pontuação Mínima
RSC - 1	10 pontos
RSC - 2	20 pontos
RSC - 3	25 pontos
RSC - 4	30 pontos
RSC - 5	52 pontos
RSC - 6	75 pontos



PROPOSTA CNSC

POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS PARA O DECRETO QUE DEVE REGULAMENTAR A LEI

Requisitos	Nº de critérios específicos
I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	21
II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	30
III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;	1
IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	14
V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais;	2
VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	21



PROPOSTA CNSC

POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS PARA O DECRETO QUE DEVE REGULAMENTAR A LEI

CONSIDERANDO OS
89 ITENS DO ROL,
AS RELAÇÕES
PROPORCIONAIS DE
NÚMEROS MÍNIMOS
DE ITENS
CORRESPONDEM A:

Nível de RSC-TAE	Percentual Fixo (Relação com o Rol) *	Números Mínimo de itens
RSC-TAE I	2,80%	2
RSC-TAE II	3,70%	3
RSC-TAE III	4,70%	4
RSC-TAE IV	5,60%	5
RSC-TAE V	9,30%	8
RSC-TAE VI	14,00%	12

(*) Os percentuais foram identificados no estudo realizado com grupo focal, composto por servidores de uma IFE.



EXPECTATIVA DO DECRETO E AS AUSÊNCIAS NO PL

A intenção inicial do projeto era de que o decreto apresentasse duas formas de avaliação:

Durante os primeiros 180 dias a partir da publicação:

Comissão de Implantação do Reconhecimento dos Saberes e Competências - ANÁLISE + IMPLANTAÇÃO - Em decorrência do volume processual a partir da vigência dos efeitos financeiros, do acúmulo e expectativa dos servidores, propõe-se que a avaliação desses processos seja realizada por uma comissão de implantação do RSC-TAE, com finalidade e prazo determinados.

Comissão temporária formada, paritariamente, por:

(Art. 12, decreto)

I - Representantes da carreira PCCTAE da IFE, preferencialmente que atuem na área de gestão de pessoas;

II - **Representantes das Entidades Sindicais;**

III - Representantes da Comissão Interna de Supervisão

Após os 180 dias da publicação

Unidade de gestão de pessoas de cada IFE, responsável pela análise e implantação do RSC-TAE, após o término do prazo estabelecido no art. 14, inciso II (180 dias a partir da publicação).



PL 5.874/2025

APENSOS: PL nº 5.893/2025, PL nº 6.170/2025 e PL nº 1/2026

Contudo, o PL nada se refere à comissão de implantação. Refere-se, por outro lado, a uma comissão que parece ser permanente, chamada

COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CRSC-PCCTAE

Nesse caso, parece ser comissão apenas para **ANÁLISE**



FASUBRA avança na regulamentação do RSC após reuniões em Brasília

05/03/2026

Boletim da Greve: FASUBRA avança na regulamentação do RSC após reuniões em Brasília

A FASUBRA realizou, na semana passada, uma série de reuniões em Brasília para tratar da regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC).

👉 No dia 23/02, a representação da Federação se reuniu na Comissão Nacional de Supervisão de Carreira (CNSC).

👉 Já nos dias 24 e 25/02, a Fasubra se reuniu com os demais membros das outras bancadas da CNSC no Ministério da Educação (MEC) para revisar o decreto de regulamentação do RSC.

De acordo com o coordenador jurídico e de relações de trabalho da FASUBRA, **Marcelo Rosa**, as reuniões foram **produtivas** e resultaram na elaboração de uma minuta de decreto com todos os seus anexos. O texto incorpora a maior parte da proposta construída pela categoria em 2025 e posteriormente encaminhada pelo MEC ao Ministério da Gestão e da Inovação (MGI).

Entre os avanços, está a manutenção dos 89 itens — agora oficialmente denominados “fato de pontuação” — que servirão de base para a avaliação do RSC. Também foi construída a minuta que orientará a elaboração dos memoriais a serem apresentados pela categoria.

Outro ponto importante é que a CNSC/MEC ficará responsável por organizar, em caráter de urgência, uma capacitação online para os membros das comissões que vão trabalhar na implantação do RSC nas instituições.

Algumas reivindicações, no entanto, ficaram de fora da minuta por limites legais. É o caso da inclusão de servidores em estágio probatório, aposentadas e aposentados, além da criação do RSC 7 para doutoras e doutores. Esses pontos seguirão como pauta de luta nas próximas etapas da reestruturação da carreira.

Segundo o coordenador, embora o resultado ainda não contemple integralmente as reivindicações da categoria, foi possível **garantir a maior parte da proposta construída** coletivamente no último período.

DIFERENÇA RSC EBTT E RSC PCCTAR

EBTT-RSC – Retribuição de titulação (RT)

Funciona como equivalência formal de título

- O núcleo do RSC é substituir o diploma para fins de remuneração:
 - graduação + RSC I = especialização
 - especialização + RSC II = mestrado
 - mestrado + RSC III = doutorado
- É uma equivalência direta com a pós-graduação

PCCTAE-RSC

Não substitui diploma, não cria “equivalência” formal

- Valorizar trajetória, não simular titulação;



**LEI Nº 12.772, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2012.**

Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II; e

III - RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I a promoção na Carreira.

• o

- diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3º Será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC.

§ 4º A composição do Conselho e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação.

§ 5º O Ministério da Defesa possuirá representação no Conselho de que trata o § 3º, na forma do ato previsto no § 4º.

Art. 19. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para



PONTOS DE ATENÇÃO

- Limitação a 75% dos servidores → **cria desigualdade entre quem cumpre os mesmos requisitos;**
 - Possibilidade de indeferimento mesmo com requisitos cumpridos → **abre margem para decisões arbitrárias;**
 - Exclusão de servidores em estágio probatório e aposentados → **tratamento desigual sem justificativa;**
 - Falta de critérios objetivos → **gera insegurança jurídica;**
 - Exclusão dos Aposentados → **Estratégias para o período.**
-
- RISCO de desigualdade, arbitrariedade e assédio.

